



PREFEITURA DE **VALINHOS**

Ofício nº 2.173/2018-DTL/SAJI/P

Valinhos, em 14 de dezembro de 2018

Ref.: **Requerimento nº 2.213/18-CMV**
Vereador Henrique Conti
Processo administrativo nº 19.573/2018-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Henrique Conti**, consultada a área competente da Municipalidade, encaminha a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

Existe projeto protocolado na Municipalidade que visa execução de obras na Rua Pedro Alves Pego, esquina com a Rua Julia Ostanelli Favrin? Se sim, enviar cópia.

Resposta: Consoante informações prestadas pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, não foram identificados protocolos relacionados a aprovação de projetos para construção no imóvel indicado.

Que tipo de empreendimento e/ou atividade será implantado? Existe aprovação da Municipalidade para execução de obras?

Resposta: Conforme item anterior, não há projeto de empreendimento em análise para o imóvel em discussão.

Houve supressão de indivíduos arbóreos? Se sim, foi realizado Termo de Compromisso de Compensação Ambiental? Caso positivo, enviar cópia.

Resposta: Segundo a área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, não foram identificados pela área pedidos de autorização para corte de árvores no local, existe Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental nº 20082/2017, emitido pela CETESB em 13/03/2017, para recuperação de área de 0,67 ha, do qual encaminhamos cópia, na forma do anexo.

As movimentações de terras que estão sendo executadas no local estão invadindo área de APP (Área de Preservação Permanente)?

Quais medidas estão sendo tomadas para que não haja assoreamento?



PREFEITURA DE VALINHOS

Resposta: Sim, não foram apontadas medidas preventivas quanto a assoreamento no Processo Administrativo nº 6.238/2017, que trata da Licença de Terraplenagem do local. Cabe ressaltar, entretanto, que tal fato não exime o responsável técnico pela obra de providenciar as medidas que se fizerem necessárias.

As obras de terraplenagem tem respeitado a Lei 5.283, de 20 de maio de 2016?

Há na obra placa de identificação do profissional técnico responsável em toda movimentação de terra de sua responsabilidade, conforme determina legislação específica vigente?

Foi apresentado projeto técnico com base no levantamento Plano-Altimétrico da área quando da solicitação da licença de terraplenagem? Se não, por qual motivo?

Qual sistema de contenção de erosão foi adotado para as obras de terraplenagem? O mesmo fora cumprido?

Resposta: Segundo levantamento realizado pela área técnica da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, as obras não respeitam as disposições da Lei nº 5.283/2016, uma vez que não há placa no local com informações quanto a responsabilidade técnica do projeto e não encontram-se nos autos do processo administrativo nº 6.238/2017 o projeto técnico com as indicações dos sistemas de contenção de erosão a ser adotado.

Enviar a esta Casa de Leis cópia dos seguintes documentos: cópia da Licença de Terraplenagem nº 002/2018; Outorga/Portaria – DAEE nº 2458; Autorização CETESB nº 20091/2017 e Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA nº 20082/2017.

Resposta: Encaminho, na forma do anexo, os documentos disponibilizados pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 06 folhas.

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de V

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 18/12/2018 12:32

Resposta nº 1 ao Requerimento nº 2213/2018

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 2213/2018 Informações sobre terraplenagem entre a Rua Pedro Alves Pego e a Rua Júlia Castanelli Favrin.

Nº PROTOCOLO
02864/2018



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. Nº 39	Rubrica
Proc. Nº/Ano	6238/17

LICENÇA DE TERRAPLENAGEM Nº 002/2018

Interessado: JJ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA Ltda

Endereço: Avenida dos Esportes, nº 1.303, Centro – Valinhos/SP

Fone: (19) 98226-5001 CNPJ nº 74.694.399/0001-94

Autor do Projeto e Resp. Técnico: Henrique Quero Polli

CREA nº: 5062675590 – I.M.: 9.386/00

A.R.T./R.R.T. Nº: 92221220141037199

Local da Obra: Rua Pedro Alves Pego

Lotes: Lotes 12 a 18 **Quadra:** 26 **Loteamento:** Chácara São Bento **Bairro:** Country Club

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 12520,12521,12522,12524,9384,9385,9386.

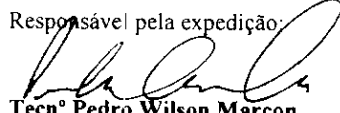
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6238/2017 – PMV

Observações:

- 1) Deverão ser tomados os devidos cuidados quanto ao carreamento de terra, detritos e lama nas áreas vizinhas e logradouros públicos, também para evitar assoreamento de córregos e curso de água e quaisquer danos ambientais, conforme consta do memorial descritivo de terraplenagem.
- 2) A presente licença é expedida com base nas disposições constantes das Leis (vide transcrição no verso), - Lei nº 2953/96 (art. 59) – Código de Posturas;
- Lei nº 3841/04 (art. 43 e 49) – Plano Diretor III;
- Lei nº 2977/96 (Cap. VI - art. 69, 70 e 71) – Código de Obras.
- 3) Não eximindo o interessado / responsável do cumprimento das demais exigências das legislações estadual e federal no que couber

Valinhos, em 22 de janeiro de 2018.

Responsável pela expedição:

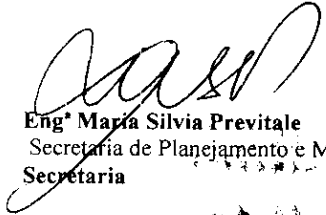

Tecnº Pedro Wilson Marcon

Divisão de Aprovação de Parcelamento do Solo - SPMA


Arqª Mariângela Carvas

Departamento de Gerenciamento de Projetos e Obras Particulares - SPMA

Diretora


Engª Maria Silvia Previtalle

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Secretaria

LICENÇA VÁLIDA POR 01 (UM) ANO A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO

LICENÇA EXPEDIDA EM 22 DE JANEIRO DE 2018



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

04
66238/2017

Rua Boa Vista, 175 - 1º andar - tel. 3293-8557 - CEP 01014-000 - São Paulo - SP

PORTARIA DAEE Nº 2458, DE 05 AGOSTO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas da Lei Federal 9433 de 08/01/97, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto 41.258 de 01/11/96 e da Portaria D.A.E.E. nº 717 de 12/12/96, em solução ao requerimento constante dos Autos nº 981623 - DAEE

DETERMINA

ARTIGO 1º - Fica a JJ CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA - ME, CNPJ 74.694.399/0001-94, autorizada interferir em recurso hídrico, na Rua Pedro Alves Pego, s/nº, Bairro Country Club, município de VALINHOS, para fins de drenagem conforme abaixo relacionado:

USO	RECURSO HÍDRICO	COORD. UTM KM		MC	Prazo (anos)
		N	E		
Canalização Seção Trazoidal (B = 2,10 m x H = 1,70 m)	Afluente do Córrego Dois Córregos	7.453,85 (Inicial)	292,74 (Inicial)	45	30
		7.453,81 (Final)	293,57 (Final)		

ARTIGO 2º - Os usos e/ou interferências nos recursos hídricos acima outorgados, deverão estar de acordo com legislação municipal, referente ao uso e ocupação do solo, e/ou ainda estar de acordo com a legislação federal e estadual, referentes proteção ambiental (Lei Federal nº 12.651/12 - Código Florestal) e à poluição das águas (Lei Estadual nº 997/76 e seu regulamento atendendo às exigências dos órgãos responsáveis nos aspectos de sua competência e especificamente:

- À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB.

ARTIGO 3º - Fica a autorizada obrigada a:

- 1- operar as obras, segundo as condições que venham a ser determinadas pelo DAEE;
- 2- manter as obras e serviços em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- 3- responder, civilmente, por danos causados à vida, à saúde, e ao meio ambiente, prejuízos de qualquer natureza, a terceiros, em razão da manutenção, operação ou funcionamento das obras, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada.
- 4- responder por todos os encargos relativos à execução de serviços ou obras e a implantação de equipamentos e mecanismos, necessários a manter as condições acima, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que a critério do DAEE, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

ARTIGO 4º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e/ou interferências nos recursos hídricos, citados nesse documento, para fins de fiscalização.

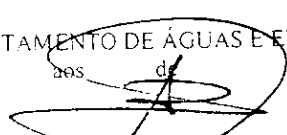
ARTIGO 5º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com conseqüente aplicação das penalidades previstas na Portaria DAEE nº 1/98, que regulamentou os artigos 11 a 13 da Lei Estadual 7663/91.

ARTIGO 6º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerados nos seguintes casos especiais:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II - na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente.

ARTIGO 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA,
aos _____ de _____ de 2016


RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente

Publicado no D.O.E. de 06 / 08 / 2016



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000020091 / 2017

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000000510640 / 2014

3. Nome do Interessado

J.J. Consultoria Imobiliária

4. CPF ou CNPJ

74694399000194

5. Denominação da Propriedade

Chacaras São Bento

6. Área total da propriedade, (ha)

1,739500

7. Localização da Propriedade (Endereço, bairro, distrito, município)

RUA PEDRO ALVES PEGO 0

8. CEP

13278070

9. Município

VALINHOS

10. Cartório de Registro de Imóveis

1º - VALINHOS

1º - VALINHOS

1º - VALINHOS

11. Nº(s) Registro(s) ou matrícula(s)

9503

15360

9501

12. Finalidade do Pedido

Autorização para supressão de vegetação nativa secundária pioneira, em área de preservação permanente - APP, em domínio do bioma Mata Atlântica - Floresta Ombrófila Densa, conforme definido na Resolução Conjunta IBAMA-SP/SMA 01/94, com a finalidade de abertura de canalização fechada existente, sendo 0,23 ha de intervenção para abertura de canal com seção trapezoidal e contenção de talude e 0,44 ha de reafirmação do terreno e desfazimento de construção para possibilitar a restauração ecológica.

Esta Autorização se refere às áreas das matrículas 9.501 (lote 12), 9.502 (lote 13), 9.503 (lote 14), 52.524 (lote 15), 12.564 (lote 16), 105.932 (lote 17) e 15.360 (lote 18) do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Valinhos. Também é objeto de intervenção área de terceiros registrada na matrícula 16.624 (lote 19), conforme anuência do proprietário apresentada à CETESB.

13. Classificação da Área de Preservação Permanente (APP)

Área Comum Não protegida

14. Nome da Área Protegida por Legislação Específica

Área Comum Não protegida

15. Documentos Relacionados

Tipo

CETESB - TCRA Licenciamento

Nº

0000020082/2017

Data de Emissão

13/03/2017

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio Sucessão	Área Autorizada em (ha)
Área Comum Não protegida	Floresta Ombrófila Densa (Pluvial Tropical)	Estágio Pioneiro	0,670000
Total (em ha)			0,670000

Discriminação	Nome Espécie	Nº de Árvores	Nº de Árvores/ha	Volume lenhoso (em m³)
Total (em unidades)				

Discriminação	Tipo Vegetação	Estágio de Sucessão	Espécie Manejada	No. Indivíduos Manejados/ha	Área Autorizada (em ha)
Total					

19. Observações

1. Autorização para intervenção em área de preservação permanente - APP amparada pelo disposto no artigo 8º da Lei Federal 12651/2012, e suas alterações, por ser obra de utilidade pública, nos termos do artigo 3º inciso VIII alínea d, condicionada à assinatura do(s) Termo(s) referenciado(s) no item 15 e obtenção da outorga do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE em caso de interferência em recursos hídricos.

2. Autorização válida somente acompanhada de planta devidamente carimbada pela autoridade ambiental, com o número deste documento em referência.

3. Autorização não substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

20. Data da expedição

02/02/2017

21. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

22. Data da validade

02/02/2019

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Eng.º Augusto Vieira Alves
Supervisor Técnico
CETESB - Agência Ambiental de Campinas
CRA 50616385/9 - Registro 05.6582-4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO

1. Número

0000020091 / 2017

2. Sigla/Número/Ano do Processo

000000510640 / 2014

06238 / 2017

Observações:

1ª Esta autorização deverá, obrigatoriamente, permanecer no local da atividade para fins de fiscalização.

2ª Conforme disposto na Resolução SMA 58/2009, antes do início da intervenção ora autorizada, deverá ser afixada na propriedade, na testada do terreno voltada para a via de circulação, placa com o tamanho mínimo de 1,50m X 1,70m, com fundo branco e letras pretas, visível ao público durante a execução da intervenção, com as seguintes informações:

- Número do Processo CETESB;
- Número de Autorização;
- Data da emissão;
- Número do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, se houver.

3ª Esta autorização não dá permissão para que a madeira resultante da supressão autorizada de vegetação (ou corte autorizado de árvores isoladas) seja escoada para fora dos limites da propriedade. A retirada da madeira para fora da propriedade dependerá do Documento de Origem Florestal - DOF, a ser obtido da seguinte forma:

Preencher o Cadastro Técnico Federal do Ibama, no endereço <http://www.ibama.gov.br>, disponível no link "Serviços on-line", "Documento de Origem Florestal-DOF". Se você está fazendo o cadastro pela primeira vez, clique na opção "Faça seu cadastro" e siga as demais instruções.

• ☐ Solicitar à Agência Ambiental da CETESB o lançamento do saldo de madeira a ser escoada no DOF;

• ☐ Emitir o DOF, por meio do endereço <http://www.ibama.gov.br>, acessar "Serviços on-line" e selecionar, em "Serviços", a opção "Documentos de Origem Florestal - DOF".

4ª A não observância do estabelecido na presente autorização poderá acarretar as seguintes penalidades: multa, embargo, apreensão do produto da infração, cassação de autorização, representação contra o profissional responsável perante o CREA, denúncia ao Ministério Público (Curadoria do Meio Ambiente) sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.

20. Data da expedição

02/02/2017

21. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

22. Data da validade

02/02/2019

23. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental

Eng. Thiago Vieira Alves
Supervisor Técnico
CETESB - Agência Ambiental de Campinas
CREA 0061638579 - Registro 05.6582-4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

06238/2017

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

1. Número 0000020082 / 2017 2. Sigla/Número/Ano do Processo 00000510640 / 2014

A(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) abaixo identificada(s) compromete(m)-se, por si e por seus herdeiros ou sucessores, perante a CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a executar, dentro do prazo estipulado, as medidas abaixo descritas, visando à recuperação da área indicada na planta anexa com objetivo de mitigar os danos causados pela atividade, empreendimento ou obra licenciada.

3. Nome da pessoa física ou jurídica (compromissário):

JJ Consultoria Imobiliária

4. CPF ou CNPJ

74694399000194

5. Nome do Procurador ou Representante Legal:

Jaime José Augusto

6. CPF ou CNPJ

55511988804

7. Denominação da propriedade:

Chacaras São Bento

8. Área total da propriedade (ha)

1,739500

9. Localização da propriedade (interf. balne, distrito, loteamento):

RUA PEDRO ALVES PEGO 0

10. CEP

13278070

11. Município

VALINHOS

12. Coordenadas Geográficas de acordo com a planta:

-23,011429 Latitude

-47,013687 Longitude

13. Tipo de atividade, obra ou empreendimento:

Obras Hidráulicas (Tanque, Açude, Barramento, Usina Hidrelétrica)

14. Área total a ser recuperada

0,670000

15. Medidas de recuperação ambiental a serem executadas:

1. OBJETO DESTE TERMO

O presente termo refere-se ao plantio de espécies nativas de ocorrência regional para compensação pela supressão de vegetação nativa secundária em estágio pioneiro, mediante o plantio de 953 mudas de espécies nativas na(s) área(s) de preservação permanente - APP da propriedade, conforme projeto apresentado e aprovado pela CETESB.

Também integram as medidas de recuperação a serem realizadas o desfazimento de construções existentes, a estabilização de taludes e o reafirmação do terreno, conforme projeto apresentado e aprovado pela CETESB.

2. PRAZOS

Em atendimento à Resolução SMA 32/14, fica estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias, corridos e contados da emissão do presente documento, para que seja apresentado à CETESB - Agência Ambiental de Campinas comprovante da inscrição do projeto de restauração de que trata o presente documento no Sistema Informático de Apoio à Restauração Ecológica - SARE.

2.1. DE EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Os prazos estabelecidos no item 16 serão contados a partir da data de emissão deste Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA.

2.2. DE MONITORAMENTO

O plantio ora comprometido deverá ser monitorado por no mínimo 24 meses após seu término, com apresentação anual de relatórios de monitoramento, até que a CETESB ateste o pleno estabelecimento das mudas.

3. MONITORAMENTO E COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO

Todas as medidas técnicas recomendáveis para o total e efetivo estabelecimento das mudas devem ser adotadas, tais como: tutoramento das mudas; cercamento; controle de fogo e formigas cortadeiras; reposição de mudas mortas; controle de espécies invasoras que possam competir por água, luz e nutrientes, visando o pegamento das mudas até a auto-sustentação da área a ser recuperada.

Para comprovação do atendimento deste Termo, deverão ser apresentados relatórios técnicos sobre as medidas e obrigações aqui assumidas, conforme modelo disponível na página da CETESB na Internet: <http://licenciamento.cetesb.sp.gov.br/cetesb/downloads.asp>.

Os relatórios técnicos deverão ser elaborados por profissional habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (ou documento equivalente) e apresentados à Agência Ambiental da CETESB de Campinas.

Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior tais como: geadas, alagamentos ou outros que comprometam o sucesso das medidas de recuperação no prazo estabelecido, deverá ser imediatamente notificado ao órgão ambiental comprovando o ocorrido, não ficando isento da responsabilidade de recomposição da área.

4. AÇÕES ADMINISTRATIVAS POR NÃO CUMPRIMENTO DO PRESENTE TERMO

O não cumprimento deste Termo, nos prazos fixados, acarretará na aplicação de sanções legais além das previstas neste termo, sem prejuízo da obrigação do responsável de atender os compromissos ora assumidos.

16. Cronograma para execução das medidas de recuperação e entrega dos relatórios de acompanhamento a contar da data de assinatura

6 mês(es) para o início das medidas de recuperação (13/09/2017)

24 mês(es) para a execução total das medidas de recuperação (13/03/2019)

12 mês(es) para entrega do 1º relatório de acompanhamento (13/03/2018)

Periodicidade de 12 mês(es) para entrega dos relatórios de acompanhamento

23. Data da expedição:

13/03/2017

26. Assinatura da 1ª Testemunha:

24. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

27. Assinatura da 2ª Testemunha:

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo

29. Assinatura do Promitente ou Representante Legal

Eng.º Augusto Vieira Alves
Supervisor Técnico
CETESB - Agência Ambiental de Campinas
CREA 5061638579 - Registro 05.6582-4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COMPROMISSO DE RECUPERAÇÃO
AMBIENTAL

1. Número 06238 / 2017 2. Sigla/Número/Ano do Processo 0000020082 / 2017 000000510640 / 2014

17. Nome do Técnico responsável pela planta e memorial descritivo: Eng.º Florestal Henrique Quero Polli 18. Nº CREA 5062675590-SP 19. Nº ART 92221220141037199

20. Exigências Técnicas de Recuperação Florestal:

- Deverão ser selecionadas espécies adequadas ao bioma e ao nível de encharcamento do solo;
- Após a realização do plantio deverão ser executados os tratos culturais, como controle de insetos e plantas invasoras, que deverão ocorrer pelo período necessário ao pegamento das mudas e à medida que forem ocorrendo as falhas no plantio original as mudas devem ser repostas, sendo admissível, ao final desse período, um máximo de 5% de falhas;
- Os Relatórios Técnicos de Acompanhamento do TCRA deverão ser entregues na unidade da CETESB na qual o termo foi firmado.

21. Valor da recuperação ambiental para efeito de cobrança do Título Extrajudicial

R\$ 13.859,20 552,62 UFESP's

22. Condições do Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental:

A Autoridade Ambiental CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, celebra o presente Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - T.C.R.A. com a pessoa física ou jurídica e identificada acima, nos seguintes termos:

- O valor da recuperação ambiental é neste ato fixado, para todos os efeitos legais, de acordo com o estabelecido no item 21 deste T.C.R.A. e não contempla eventual dano ambiental causado a terceiro;
- Na hipótese de descumprimento das obrigações e prazos previstos no presente instrumento, o compromissário pagará, a título de multa moratória, o valor de 0,16% da quantia constante do item 21, por dia de atraso no cumprimento da obrigação;
- Caso o Estado de São Paulo tenha que ingressar em juízo para a execução de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário neste instrumento, será cobrada a multa moratória prevista no inciso II, ou outra que venha a ser fixada pelo juiz, se mais elevada, a contar da mora no cumprimento do cronograma estabelecido no item 16 até o efetivo cumprimento da obrigação;
- O valor da recuperação fixado no item 21 é definido com base nos custos de mercado para recuperação da área indicada no item 14 e será atualizado monetariamente pela variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP a partir da data da assinatura deste TCRA;
- O presente compromisso tem sua vigência limitada ao prazo final fixado no item 16 admitindo-se prorrogação desde que comprovado a existência de fatores não imputáveis ao compromissário, devidamente aceitos pela CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO;
- O foro da comarca onde está localizado o imóvel objeto da degradação é o competente para dirimir as questões decorrentes deste compromisso;
- O presente Termo é firmado em 3 (três) vias de igual forma e teor pelo compromissário na presença do gerente ambiental e de duas testemunhas abaixo assinadas, que igualmente rubricam a planta, em 3 (três) vias.

23. Data da expedição

13/03/2017

24. Agência Ambiental da CETESB

CETESB/CJC - Agência Ambiental de Campinas

26. Assinatura da 1ª Testemunha

27. Assinatura da 2ª Testemunha

28. Assinatura do Gerente da Agência Ambiental e carimbo

29. Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

Eng.º Thyago Vieira Alves
Supervisor Técnico
CETESB - Agência Ambiental de Campinas
CREA 5061630579 - Registro 05.6592-4